



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 226/95. Em, 25 de março de 1995.

DISPÕE SOBRE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXABA-PB., PARA EFEITO DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB., APROVOU e Eu SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Todo e qualquer Funcionário Celetista ou Estatutário do Município de Quixaba-PB., terá Direito a contagem de tempo de Serviço devidamente comprovado, reciprocamente, tanto do regime celetista para o estatutário, como de estatutário para celetista, bem como afins, para efeito de aposentadoria ou outros direitos de correntes de Lei Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Para reconhecimento do Tempo de Serviço prestado nesta Equilidade, será necessário tão somente a comprovação mediante folha de pagamento mensal, recibos, ou afins, como o Postulante recebeu de forma contínua seus proventos ou vencimentos, com vínculo laboral, mediante Processo Administrativo, formulado perante a Secretaria Municipal de Administração, com Parecer da Assessoria Jurídica Municipal e despacho final do Prefeito, reconhecendo o Direito.

Art. 3º - Somente será contado o tempo de serviço que houver comprovação mensal contínua, nos termos do artigo anterior e será admitida a contagem de tempo de serviço prestado em outras repartições, empresas ou estabelecimentos desde que comprovado de forma legal e procedido o cobível Processo Administrativo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 4º - Será de Competência da Secretaria Municipal de Administração, por meio do seu Setor de Pessoal, expedir certidões de Tempo de Serviço, bem como impulsionar os Processos Administrativos e arquivá-los em lugar próprio, após conclusão.

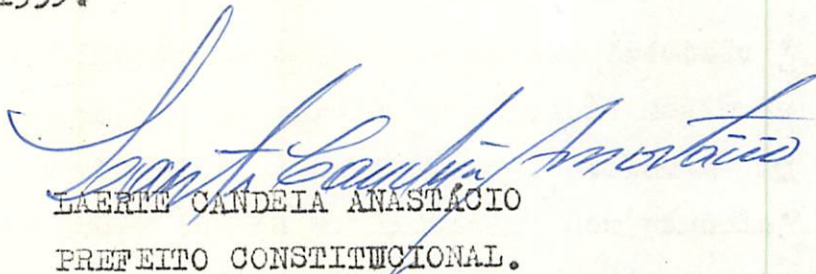
Art. 5º - Para comprovação do vínculo laboral, não existindo livro ou folhas de ponto ao trabalho, será admitida justificção administrativa, mediante ouvida de testemunhas e juntada de outros documentos.

Art. 6º - As Certidões de Tempo de Serviço, serão expedidas, após a comprovação dos serviços prestados conforme prevê o Artigo segundo desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA-PB.

Em, 25 de março de 1995.


LAERTE CANDEIA ANASTÁCIO
PREFEITO CONSTITUCIONAL.